



Ofício GDPG n.º 157/2025

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual JEFERSON LUIZ DE ANDRADE
Presidente
Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Nesta

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe - Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, bem como da Lei n.º 9.597, de 15 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os Servidores da Defensoria Pública.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos da Constituição Federal de 1988, com sua alteração pela Emenda Constitucional n.º 80/2014, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, ora em anexo, que acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, bem como da Lei n.º 9.597, de 15 de janeiro de 2025.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

JOSÉ LÉO DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

Assinado de forma digital por JOSE
LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.12.15 10:32:59 -03'00'

ALESE/SGM
RECEBIDO
Em: 18/12/2025
Telma

Assinatura
Telma Pureza Silva de Andrade Melo
Chefe de Gabinete /SGM

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2025

Cria, acrescenta e dá nova redação a dispositivos da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Sergipe – DPE, bem como da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025 que dispõe sobre os servidores da Defensoria.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Ficam modificadas as alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso VI, do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

Art. 9º.

.....
VI....

“a) Diretoria Geral, dirigida por Diretor-Geral, e Diretorias de Contabilidade, Planejamento, Administrativa, Financeira, Contratos, de Tecnologia da Informação e de Gabinete, dirigidas por Diretores, tendo por atribuição a direção, planejamento, organização e controle das atividades, planos e programas das áreas inerentes às suas Diretorias, auxiliando e orientando o planejamento estratégico de gestão dos recursos financeiros, administrativos, bem como a adequação de processos, tendo em vista os objetivos da Instituição;”(NR).

“b) Coordenadorias de Contratos, de Licitação, de Mediação, de Segurança e de Patrimônio e Almoxarifado, chefiadas por Coordenadores de Nível 1, tendo por atribuição o

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



planejamento, coordenação, organização, execução e controle das atividades da área administrativa relativas à sua Coordenadoria, definindo normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades e objetivos da Instituição;"(NR)

"c) Coordenadorias de Assistência Contábil, Financeira, Gestão de Pessoal, Gestão de Pagamento de Pessoal, Assistência Social, Assistência Psicológica e de Assistência em Obras e Engenharia, chefiadas por Coordenadores de Nível 2, tendo por atribuição o planejamento, coordenação, organização, execução e controle das atividades da área administrativa relativas à sua Coordenadoria, definindo normas e procedimentos de atuação para atender as necessidades e objetivos da Instituição, especialmente no auxílio dos órgãos de atuação e execução, além de outras tarefas que forem determinadas pelo Defensor Público-Geral;"(NR)

.....

Art. 2º. Fica criado o art. 15-A na Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Os servidores da área de segurança pública que não ocupem cargo em comissão ou função de confiança e estiverem cedidos, requisitados ou à disposição da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, provenientes de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, fazem jus a uma gratificação de Segurança, no valor de 1.850 reais."

Art. 3º. Fica criado o art. 15-B na Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 15-B. Os servidores efetivos e comissionados da Defensoria Pública e de outros órgãos da Administração Pública que se encontrem cedidos e à disposição da Defensoria Pública, que, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, forem designados pelo Defensor Público-Geral, para o desempenho de atividades estratégicas, farão jus a uma Gratificação Especial Estratégica – GEE, no valor de 1.300,00 reais, para desempenhar as atividades, assim compreendidas:

I – Realização de pareceres e notas técnicas de tratamentos que envolvam saúde pública, sejam de procedimentos médicos, medicamentos e/ou insumos dentre outras da mesma natureza desse inciso.

II – Ações, projetos, programas e outras atividades reconhecidos como estratégicas por ato do Defensor Público-Geral." (AC)

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Art. 4º. Fica modificada a redação do inciso V, do art. 84 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

“Art. 84. ...

I. ...

.....
V – indenização por acúmulo processual ou procedural pago mensalmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira própria, a ser regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.” (NR)

Art. 5º. Fica modificada a redação do §1º, do art. 91-M da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

“Art. 91-M. ...

.....
I - ...

.....
§ 1º - A proporção de dias de licença compensatória por dias trabalhados, nas condições do "caput" deste artigo, e a regulamentação desse direito devem ser estabelecidas por proposta do Defensor Público Geral, aprovada pelo Conselho Superior.” (NR)

Art. 6º. Fica modificado o parágrafo único, do art. 41 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

“Art. 41. ...

Parágrafo único. O GDPG é subordinado diretamente ao Defensor Público-Geral do Estado e dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete.” (NR)

Art. 7º. Fica modificado o parágrafo único, do art. 42 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



"Art. 42. ...

Parágrafo único. O GSPG é subordinado diretamente ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais e dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete, indicado pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Institucionais e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado." (NR)

Art. 8º. Fica modificado o parágrafo único, do art. 43 da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, para dar a seguinte redação:

"Art. 43. ...

Parágrafo único. O GCG é subordinado diretamente ao Corregedor-Geral e dirigido pelo ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Gabinete, indicado pelo Corregedor-Geral e nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado." (NR)

Art. 9º. O Anexo II da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 15 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO I

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

DENOMIÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
<i>Diretor-Geral</i>	<i>CCEDP-01</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 12.000,00</i>
<i>Diretor de Coordenadoria e de Gabinete</i>	<i>CCDP-07</i>	<i>9</i>	<i>R\$ 9.856,92</i>
<i>Coordenador de nível 3</i>	<i>CCDP-06</i>	<i>3</i>	<i>R\$ 7.699,86</i>
<i>Coordenador de nível 2</i>	<i>CCDP-05</i>	<i>7</i>	<i>R\$ 6.049,89</i>
<i>Coordenador de nível 1</i>	<i>CCDP-04</i>	<i>5</i>	<i>R\$ 4.273,42</i>
<i>Assessor Técnico Administrativo II</i>	<i>CCDP-02</i>	<i>6</i>	<i>R\$ 2.749,95</i>
<i>Chefe de Patrimônio</i>	<i>CCSDP-01</i>	<i>1</i>	<i>R\$ 2.600,00</i>
<i>Assessor de Defensor Público</i>	<i>CCEDP-02</i>	<i>110</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>
<i>Assessor Técnico Administrativo I</i>	<i>CCDP-01</i>	<i>18</i>	<i>R\$ 1.574,47</i>

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa concedida pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 183/2010, em seu artigo 6º, caput e Lei Complementar Federal n.º 80/94, em seu art. 97-A caput, instrumentalizada por sua iniciativa de lei, prevista no art. 134, §4º e no art. 96, II, “b”, da Constituição Federal, a Defensoria Pública do Estado de Sergipe encaminha a essa augusta Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que acrescenta e modifica dispositivos da Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, bem como da Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025 que dispõe sobre os servidores da Defensoria.

A consagração da autonomia administrativa e financeira à Defensoria Pública, especialmente com a alteração na Carta Magna do seu art. 134, §4º, criou para a Administração da Instituição o dever de buscar a permanente melhoria na eficiência de seus serviços, inclusive através do encaminhamento de propostas de alteração em sua legislação orgânica que almejam esse desiderato.

Portanto, é natural que as normas atinentes à organização da Defensoria Pública – como quaisquer outras – demandem atualização constante, a fim de mantê-las em sincronia com as demandas organizacionais do serviço e da sociedade.

Uma das modificações do presente Projeto está nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI, do art. 9º da Lei Complementar nº 183, de 31 de março de 2010. Houve o acréscimo das “Diretorias de Tecnologia da Informação e de Gabinete”, bem como a adequação da nova terminologia nos artigos 6º, 7º e 8º, acrescentando a palavra “Diretor” e suprimindo a de “Chefe”.

Promove-se, assim, ajuste na estrutura administrativa da Defensoria Pública, com a criação da Diretoria de Tecnologia da Informação, assegurando maior integração e eficiência na gestão tecnológica.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Além disso, também há a criação de três Diretorias de Gabinete, sendo uma ligada diretamente ao Gabinete do Defensor Público-Geral, outra ao Gabinete dos Subdefensores Públicos-Gerais e a seguinte ao Gabinete do Corregedor-Geral, cargos do mais alto escalão da Defensoria Pública, para que possa ter um serviço muito mais qualificado e atenda as altas demandas dos mencionados cargos.

Na alínea b, do inciso VI, do artigo 9º, foram suprimidas as Coordenadorias Financeira, de Gestão de Pessoal e de Pagamento de Pessoal, sendo alocadas na alínea c, passando esses cargos a serem de Nível 2. Tal medida encontra respaldo nos princípios da eficiência e da autonomia administrativa, que orientam a atuação das instituições estatais. Esses cargos de direção servem para valorizar aqueles servidores que desempenham suas funções com competência, transparência e compromisso institucional, contribuindo para o fortalecimento e aprimoramento da gestão pública.

Institui-se, também, a Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado, visando aprimorar o controle e a racionalização dos bens e materiais da instituição.

Adicionalmente, promove-se ajuste redacional no inciso V, do art. 84 e no §1º, do art. 91-M, de modo a adequar sua redação à sistemática atualmente observada em instituições congêneres, conferindo maior coerência e uniformidade ao tratamento das matérias nele disciplinadas.

Mais outras três mudanças foram o acréscimo da palavra “segurança”, na alínea b, do inciso VI do artigo 9º, bem como a criação de mais dois artigos na Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025. Foram criados os artigos 15-A e 15-B.

A finalidade do primeiro foi tratar da segurança institucional do patrimônio e membros da Defensoria no exercício da função.

A presente proposição legislativa tem por escopo instituir gratificação aos servidores da segurança pública que forem cedidos para atuar na Defensoria Pública, em reconhecimento à especificidade e à relevância das atividades desempenhadas nesse contexto. Com esta proposição estima-se uma economia orçamentária e financeira em cerca de R\$ 484.600,00, se comparados os custos anuais desta Gratificação de Segurança com os custos totais anuais do contrato de Segurança atualmente utilizado.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



A atuação desses profissionais é essencial para garantir a segurança institucional, a integridade de membros, servidores e assistidos, bem como para assegurar a regularidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública em suas diversas unidades.

Além disso, a medida contribui para valorizar o trabalho dos policiais cedidos, compensando-os pela adaptação a novas atribuições e pelo exercício de funções que demandam elevado grau de responsabilidade, zelo e comprometimento com a missão constitucional da Defensoria Pública.

Trata-se, assim, de providência que concilia o interesse público, a eficiência administrativa e a justa valorização dos profissionais de segurança que colaboram diretamente para o fortalecimento do acesso à justiça.

Quanto à segunda criação, ou seja, do artigo 15-B, na Lei nº 9.597, de 15 de janeiro de 2025, esta é de suma importância para a atuação da nossa Câmara de Resolução de Litígios na área da saúde.

A Câmara de Resolução de Litígios de Saúde – CRLS é um órgão da Defensoria Pública do Estado de Sergipe destinado a atender assistidos que demandem a prestação de produtos e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS (medicamentos, suplementos alimentares, próteses, órteses, quimioterapia, radioterapia, procedimentos cirúrgicos, exames, entre outros). Seu objetivo é promover a resolução administrativa das demandas e garantir o acesso ao tratamento pela própria rede SUS, reduzindo ou eliminando os custos financeiros e o tempo envolvido em uma demanda judicial.

Desde sua implantação, entre os anos de 2017 e 2024, a CRLS alcançou 51,50% de resolução administrativa, evitando judicializações desnecessárias e assegurando respostas mais rápidas aos assistidos. Esse trabalho resultou ainda em uma economia de R\$ 55.212.198,30 aos cofres públicos, por meio da redução de custas processuais, sequestros judiciais e despesas decorrentes de ações judiciais.

Com a criação da Gratificação Especial Estratégica, incentiva-se o servidor da Defensoria e principalmente os cedidos pelo Poder Executivo, tanto estadual quanto municipal, a realizar tarefas que servirão para dar mais eficiência e economia para os cofres públicos.

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Diante do exposto, evidencia-se que o presente Projeto de Lei rationaliza e aprimora a estrutura já existente, buscando fortalecer a eficiência administrativa e o desempenho institucional da Defensoria Pública do Estado de Sergipe no cumprimento de sua missão constitucional de promoção do acesso à justiça.

Nessas condições, reitero a confiança no elevado espírito público dos ilustres Deputados desta Casa, certo de que reconhecerão a importância e a oportunidade da presente iniciativa.

Renovo a Vossa Excelênciā e aos demais membros da Assembleia Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.12.15 10:34:22
-03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A fim de instruir este Projeto de Lei e dar cumprimento ao inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informamos que a proposta de Lei Ordinária implicará impacto orçamentário previsto na ordem de R\$ 1.243.202,61 (um milhão, duzentos e quarenta e três mil, duzentos e dois reais e sessenta e um centavos) no exercício de 2026 – caso seja contratado o pessoal em sua totalidade, existindo previsão orçamentária em 2026 na unidade n.º 28101, natureza de despesa n.º 31.90.00, no Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado a essa Casa.

Frisamos, oportunamente, que este valor será arcado integralmente pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe, sem necessidade de qualquer aporte orçamentário do Poder Executivo, já existindo dotação orçamentária específica inscrita no orçamento desta Defensoria Pública enviado a essa Casa, elaborado em conjunto com o Poder Executivo e obedecendo às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, como também, que, baseados no custo atual referente ao quantitativo em exercício, esse custo se reduz a menos de R\$1 milhão/a.a.

Segue anexo o demonstrativo do impacto orçamentário, ora informado.

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por JOSE
LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.12.15 10:35:18 -03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547

Assinado de forma digital por
VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
Dados: 2025.12.15 10:39:36 -03'00'

VIVIAN OLIVEIRA COSTA
Diretora-Geral de Contabilidade

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ANEXO ÚNICO

ANO	IMPACTO ANUAL BRUTO
2026	R\$ 1.243.202,61
2027	R\$ 1.243.202,61
2028	R\$ 1.243.202,61

JOSE LEO DE
CARVALHO
NETO:60170735591

Assinado de forma digital por
JOSE LEO DE CARVALHO
NETO:60170735591
Dados: 2025.12.15 10:36:37 -03'00'

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral

VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
7

Assinado de forma digital por
VIVIAN OLIVEIRA
COSTA:00590653547
Dados: 2025.12.15 10:41:25
-03'00'

VIVIAN OLIVEIRA COSTA
Diretora-Geral de Contabilidade

SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim),44
Centro, CEP: 49.010-360, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3800



CENTRAL DE ATENDIMENTO

Avenida Ministro Geraldo Barreto Sobral, 1436
Jardins, CEP: 49.026-010, Aracaju/SE
Tel.: (79) 3205-3700

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em **19/12/2025 08:45**

Checksum: **0B5BEE8253200316E8AD3D3F1A4DC58C8B6088ED26CBA713A06F9ED677498B11**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.